

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos incisos do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme segue;

**Demanda:** Aquisição de Fórmulas Infantis, Suplementos Alimentares e Dietas para Nutrição Enteral para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (Fracassados Pregão 99/2025).

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

O objeto da presente licitação é a aquisição de Fórmulas Infantis, Suplementos Alimentares e Dietas para Nutrição Enteral para os Usuários portadores de necessidades especiais, acompanhados na Rede Municipal de Saúde e demais serviços de referência SUS, com base no Protocolo de Dispensação de Nutrição Enteral, Suplemento Nutricional e Fórmula Infantil, instituído por esta Secretaria Municipal de Saúde de Porto Feliz/SP, bem como, dar continuidade no cumprimento das demandas judiciais determinadas a esta municipalidade, até o presente momento.

Atualmente atendemos as seguintes demandas;

<b>NOME DO PACIENTES</b>	<b>NÚMERO DOS PROCESSOS JUDICIAIS</b>
G. L. C. S.	1000588-13.2015.8.26.0471
L. B. M.	0001194-48.2021.8.26.0471

E pacientes acompanhados na Rede Municipal de Saúde e demais serviços de referência SUS, estima-se a dispensação de aproximadamente 140 (cento e cinquenta) pacientes, de dispensação contínua (via protocolo municipal).

Totalizando assim, até o presente momento, 151 (cento e cinquenta e um) pacientes.

Considerando o art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Considerando que a desnutrição é uma condição clínica decorrente da falta de um ou mais nutrientes essenciais e corresponde a uma doença de natureza clínico-social multifatorial, com consequências para o paciente e a sociedade em geral, estando associada ao aumento de novas internações hospitalares, assim como morbidade e mortalidade elevadas.

A terapia nutricional tem como principais objetivos prevenir e tratar a desnutrição, preparar o paciente para o procedimento cirúrgico e clínico, melhorar imunidade e resposta cicatricial, entoar a resposta ao tratamento clínico e cirúrgico, prevenir e tratar as complicações infecciosas e não infecciosas decorrentes do tratamento e da doença, reduzir o tempo e a internação hospitalar, a mortalidade e, conseqüentemente, os custos hospitalares. Quando esses cuidados são prestados fora do âmbito hospitalar, é definida como terapia nutricional domiciliar (TND), onde é

prestada a assistência nutricional e clínica ao paciente em seu domicílio e tem como objetivo recuperar ou manter o nível máximo de saúde, funcionalidade e comodidade do paciente e está associada à redução de custos assistenciais. A terapia nutricional pode ser conduzida através da nutrição oral, enteral ou parenteral. É considerada segura e tem seu custo-benefício satisfatório quando bem indicada, com bom planejamento e monitoramento adequado por parte de equipe especializada, portanto se faz necessária a econômica aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais padrões ou modificadas afim de prevenir e tratar os casos de desnutrição, objetivando melhorar a resposta imunológica, resposta orgânica ao tratamento clínico, melhorar qualidade de vida e evitar complicações e reinternações, trazendo conseqüentemente economia de recursos de saúde.

Considerando que a finalidade deste é propiciar a condição necessária para o fornecimento de dietas enterais, objetivando tratar pacientes acometidos por doenças que impossibilitam o consumo de alimentação convencional.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Tal contratação faz parte do planejamento S.M.S, pois consta dotação orçamentaria para aquisição das dietas enterais e suplementos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**III - Requisitos da contratação;**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para celebração do contrato, as empresas deverão, durante o procedimento licitatório, atender todos os requisitos previstos no edital, como: conformidade legal e tributária, especificação técnica dos produtos, obedecendo o padrão de qualidade, responsabilizar-se com a logística de entrega parcelada dos itens, com base nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a integralidade dos produtos, cumprimento dos prazos de garantia e qualidade, assegurando a qualidade do produto durante o período de utilização pelos usuários, cumprimento dos prazos de validade dos itens.

Tais requisitos, assegura o setor público quanto a aquisição dos itens disposto neste ETP e nos demais documentos, quanto a qualidade, promovendo eficiência, transparência e atendimento as necessidades específicas de cada usuário.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem**

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**Setor:** Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Nutrição

Item	Especificação	Unid.	Quantidade adquirida	Quantidade projetada
01	<b><u>FREBINI ENERGY – JUDICIAL</u></b> Dieta enteral pediátrica hipercalórica e normoprotéica, com adição de óleo de peixe (EPA E DHA) e sem fibras. Acondicionada em embalagem sistema fechado com 500 ml e com fracionador, para infusão gravitacional. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação, procedência e registro do Ministério da Saúde.	UN	1.382	3.000
02	<b><u>DIETA ENTERAL LIQUIDA DE SOJA COM FIBRAS</u></b> Alimento para nutrição enteral e oral, sistema aberto, com densidade calórica de 1,2kcal/ml, com 100% de proteína de soja e com fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação líquida com osmolaridade menor que 360mosm/kg, acondicionada em embalagem apropriada de 1 litro, contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação e procedência de registro no ministério da saúde.	LT	3.600	5.000
03	<b><u>DIETA ENTERAL LIQUIDA INFANTIL HIPERCALÓRICA</u></b> Dieta enteral, pediátrica, hipercalórica e normoproteica, com presença de EPA e DHA. Acondicionado em embalagem de sistema fechado com 500ml e com fracionador, para infusão gravitacional OU embalagem de sistema aberto com embalagem de 500 ml. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação, procedência e registro do ministério da saúde.	UN	1.382	3.500
04	<b><u>SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO PARA CONTROLE GLICÊMICO</u></b> Suplemento alimentar líquido para nutrição oral, pronto para consumo, indicado para pacientes com necessidade de controle glicêmico, especialmente diabéticos, podendo ser normocalórico ou hipercalórico, formulado com carboidratos de lenta	UN	180	2.500



PREFEITURA DE  
**Porto Feliz**

Juntos, construindo o futuro!

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Dr. Alvim, 361 – Centro – Porto Feliz/SP  
Tel. (15) 3266 - 9900 – [www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br)

	<p>absorção e baixo índice glicêmico, devendo conter carboidratos com essa característica funcional e comprovada resposta glicêmica reduzida, acrescido de fibras alimentares. Deve conter proteínas de alto valor biológico, admitindo-se a presença de proteína do soro do leite ou outras fontes proteicas equivalentes de comprovado valor nutricional. O produto deve ser isento de sacarose e de adição de açúcares simples, bem como isento de glúten, sendo enriquecido com vitaminas e minerais conforme recomendações nutricionais vigentes. Deve apresentar boa palatabilidade e aceitabilidade, acondicionado em embalagem apropriada, do tipo frasco, Tetra Pak ou similar, pronto para consumo, com volume unitário entre 200 ml e 250 ml. A embalagem deve estar íntegra e lacrada, contendo identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir registro ou regularização junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente.</p>			
05	<p><b><u>SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ</u></b> Suplemento alimentar em pó, indicado para manutenção e recuperação do estado nutricional, com formulação hipercalórica na diluição padrão e alto teor proteico, devendo apresentar teor mínimo de 18 g de proteína por porção na diluição padrão ou mais, contendo proteínas de alto valor biológico, além de ácidos graxos ômega-3, com quantidades comprovadas na tabela nutricional referente à porção recomendada. O produto deve ser isento de lactose, glúten e de adição de sacarose e sem sabor, atendendo a dietas com restrições específicas, apresentando boa solubilidade e aceitabilidade. Apresentação em pó, acondicionado em lata com peso líquido entre 350 g e 400 g, devidamente lacrada e íntegra, contendo identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, devendo possuir registro ou regularização junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente.</p>	LAT	200	2.000

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Conforme pesquisa de mercado realizada e para darmos continuidade na assistência aos pacientes, vislumbram-se uma única alternativa, a aquisição de dietas enterais para dispensação aos usuários.

As dietas enterais são divididas basicamente em dois grupos, as padrões e as modificadas, sendo fórmula para nutrição enteral que atende aos requisitos de composição para macro e micronutrientes estabelecidos com base nas recomendações para população saudável e fórmula para nutrição enteral que sofreu alteração em relação aos requisitos de composição estabelecidos para fórmula padrão para nutrição enteral, que implique ausência, redução ou aumento dos nutrientes, adição de proteínas hidrolisadas, respectivamente. São consideradas fórmulas pediátricas as indicadas para crianças menores de 10 (dez) anos de idade. Para o uso enteral, temos ainda os módulos para nutrição enteral que são fórmulas compostas por um dos principais grupos de nutrientes: carboidratos, lipídios, proteínas, fibras alimentares ou micronutrientes (vitaminas e minerais).

O termo de referência foi fundamentado a partir de pesquisa de mercado, prezando por dietas e suplementos indicados com base em evidências científicas abordadas nas diretrizes clínicas e de terapia nutricional e após testes de produtos ou com base em respostas clínicas de produtos já utilizados pelo município, prezando pelo melhor custo x efetividade.

O uso adequado da terapia nutricional, quando indicada por profissional especializado, traz melhora geral da condição clínica do paciente, por atingir as metas calóricas-proteicas e de nutrientes específicos, otimizando o tratamento, com diminuição de intercorrências e reinternações, com conseqüente diminuição de custo para o serviço.

Esta aquisição é fundamental para garantirmos condições de saúde e bem-estar dos pacientes e usuários, que demandam cuidados especiais. Estes são produto essenciais, especialmente para pacientes acamados, com restrições, idosos, crianças, que por motivos de saúde, sendo indivíduos com condições médicas que requerem assistência diferenciada.

Considerando a alteração de conduta durante o tratamento, sugerimos que a modalidade de contratação seja por meio de Ata de registro de preços, para contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e otimizando o uso dos insumos, uma vez que as aquisições serão decorrentes conforme a demanda, podendo essa ser variável, devido condição de cada paciente, bem como alteração da conduta médica durante o tratamento.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FREBINI ENERGY - JUDICIAL	UN	R\$ 65,54	R\$ 196.620,00
2	DIETA ENTERAL LIQUIDA DE SOJA COM FIBRAS	LT	R\$ 26,90	R\$ 134.500,00
3	DIETA ENTERAL LIQUIDA INFANTIL HIPERCALÓRICA	UN	R\$ 63,92	R\$ 223.720,00
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO PARA CONTROLE GLICÊMICO	UN	R\$ 18,90	R\$ 47.250,00
5	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ	LAT	R\$ 138,00	R\$ 276.000,00

Estimasse um valor total de R\$ 878.090,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e noventa reais).

Os orçamentos foram realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da plataforma BII e sítios de domínio especializado, conforme juntados ao processo licitatório.

**VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de aquisição de dietas enterais, e as entregas aos usuários serão realizadas pelos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa “Remédio em Casa”.

Solicitamos das empresas(s) contratada(s) uma declaração da(s) que estão cientes das tratativas elencadas no edital, se comprometendo em proporcionar assessoria técnica quando solicitados pela Equipe Técnica do Município:

- Disponibilizando profissional para acompanhamento in loco dos casos reportados da equipe de saúde, realizando orientações no uso das dietas e suplementos;
- Realizando treinamentos e capacitações, quando necessário;
- Auxiliando na revisão de protocolo municipal de terapia nutricional, quando necessário;

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

A presente aquisição será dividida por item. Estima-se que a compra será parcelada, de acordo com a necessidade do município.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

Nota-se que se trata de uma contratação fundamental por se tratar de aquisição de produtos a serem empregados no tratamento de pessoas, dando a continuidade no efetivo tratamento de pacientes em risco nutricional, além da necessidade de abastecimento do estoque desta Secretaria Municipal de Saúde. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam da utilização das dietas especiais. Devemos destacar que muitos dos pacientes contam com uma situação financeira vulnerável.

Pretende-se com esta aquisição dar continuidade ao efetivo tratamento de pacientes em risco nutricional, desnutrição ou com doença de base que necessite de terapia nutricional, objetivando melhorar a resposta orgânica ao tratamento clínico, com decorrente melhoria da qualidade de vida, evitando complicações e reinternações, trazendo economia de recursos de saúde, bem como assegurar a seleção das melhores propostas aptas a gerar contratação(es) mais vantajosa para o nosso Município.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

As providências adotadas pela administração antes da celebração do contrato incluem a regulamentação das regras relativas à atuação dos agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, funcionamento das comissões de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito da administração direta municipal, disposto nos decretos municipais.

Segue abaixo os(as) servidores para atuarão como gestores e fiscais dos contratos;

<b>Atuação</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Gestor de Contrato	Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal de Contrato	Karine Denni Leandro Vieira	Assistente Administrativo

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Esta pasta, S.M.S, não possui nenhuma outra contratação ou produtos relacionados em outros contratos paralelos, a não ser os do Processo nº 13.684/2024, encerrando sua vigência em janeiro de 2025.

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

Com a presente contratação não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da eventual aquisição de dietas enterais em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Com base no constante neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor alternativa para atendimento da demanda é a aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais, visando dar continuidade no tratamento de usuários portadores de necessidades especiais, acompanhados na Rede Municipal de Saúde, bem como para cumprimento de demandas judiciais.

Conclui-se que a presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição que visa à redução de riscos à saúde, para oferecer aos munícipes o tratamento mais indicado em consensos internacionais e artigos científicos, visando melhor qualidade aos pacientes e usuários, visando ainda maior economia aos cofres públicos.

Porto Feliz, 06 de abril de 2026.

**Rafaela Quagliato Leite Rocha**  
**Nutricionista**

**Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Saúde**